



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LANDRI SALES/PI

De ordem,
A Assessoria Jurídica do
CSJ/PI, faz parecer.
Em 24/02/14

Dra. Múbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça

Ofício nº. 12/2014 - GJ

Landri Sales/PI, 21 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
64000-830 – Teresina – PI

Assunto: Prorrogação do prazo de Correição Ordinária da Comarca de Landri Sales

Com os devidos cumprimentos, solicito a V. Exa., o deferimento da prorrogação para finalização do prazo final da Correição Ordinária - 2014, referente ao ano de 2013, nos Serviços Judiciários e Extrajudiciais da Secretaria e Distribuição da Vara Única da Comarca de Landri Sales/PI.

Informo que o período correcional está previsto para ser finalizado no próximo dia 12/03/2014.

Ocorre, porém, que em razão de problemas na infra estrutura da vara, máxime em relação às repetidas faltas de energia, que chegam a durar mais de um dia e que infelizmente assolam regularmente a presente comarca, bem com problemas na internet e sua movimentação pelo themis web, está causando enorme prejuízo para o deslinde da presente correição. Informo ainda que por ser a primeira correição do magistrado, este, a fim de realizar o melhor trabalho possível não se restringiu a apenas avaliar os processos parados a mais de 100 dias e sim todos os processos que correm

TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0096186 Data: 24/02/2014 as 10:49
Requerente: Requerente JUIZ DA COMARCA DE LANDRI SALES
Assunto...: SOLICITACAO
Titulo....: OF.Nº 12/2014-PRORROGACAO DE PRAZO CORR. ORD.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LANDRI SALES/PI

na referida comarca, o que de fato está culminando com um atraso na correição .

Aponto ainda o fato deste magistrado também responder por outra vara neste Estado, o que delimita ainda mais o tempo, além do advento do Carnaval em 3 dias úteis, o que sacrifica ainda mais o exíguo tempo, necessitando-se, assim, da dilação deste prazo por mais 30(trinta) dias para a conclusão do serviço correcional.

Desse modo, venho requerer a prorrogação do prazo por mais 30(trinta) dias a fim de realizar o trabalho da forma mais perfeita possível.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. votos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Diego Ricardo Melo de Almeida
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

OF. 12/2014

Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2014

Requerente: DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA- Juiz de Direito da Comarca de LANDRI SALES-PI

DESPACHO

Trata-se de expediente do magistrado em epígrafe, requerendo autorização para adiar por mais 30 (trinta) dias o encerramento da Correição Ordinária 2014 referente às atividades judiciais e extrajudiciais, antes previsto para o próximo dia 12 de março.

Extrai-se do ofício que o pedido do magistrado resulta de fatos relacionados a problemas de infraestrutura da comarca, mormente em relação a repetidas faltas de energia, que acarreta problemas na Internet e conseqüente movimentação do sistema Themis Web. Além disso, o juiz ressalta que: **i)** em sendo sua primeira correição, decidiu por avaliar todos os processos em curso no Juízo, e não somente os parados há mais de cem dias; **ii)** responde por outra comarca e **iii)** o período carnavalesco sacrificará a conclusão dos trabalhos na data antes aprazada.

Por fim, requer seja concedido o prazo pretendido.

Relatado.

Decido.

O Provimento nº 041/2013-CGJ, que dita as novas regras a serem observadas quando da realização das Correições Ordinárias Judiciais, dispõe em seu art.1º, § 2º, *in verbis*:

Art. 1º. Os juizes de direito do Estado deverão, obrigatoriamente, realizar correição ordinária nas unidades judiciárias de que são titulares, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano, relativos ao período entre o primeiro e o último dias do ano pretérito.

§ 1º. Caso o magistrado haja assumido a unidade judiciária após o primeiro trimestre do ano, deve realizar a correição ordinária no prazo de 30 (trinta) dias da assunção.

§ 2º. Havendo motivo justificado a impedir a realização da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando autorização para realização da correição ordinária em outra data.

§ 3º. Excepcionalmente, a correição ordinária do ano de 2014 poderá ser realizada até o final do mês de abril.

De rigor, com base na norma expressa no novel ato normativo, cumpre ao magistrado realizar a Correição Ordinária Judicial relativa ao ano-base de 2013 no primeiro trimestre deste ano de 2014 e dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, o dispositivo transcrito admite a possibilidade de prorrogação do prazo de 30(trinta) dias destinados à realização da correição (§ 2º), desde que solicitado pela autoridade judicial.

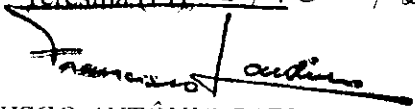
Demais disso, o § 3º permite que, excepcionalmente, o trabalho correicional poderá ser realizado até o mês de abril.

Logo, o pleito do magistrado guarda sintonia com as normas que regem as correições.

Ex Positis, **acolho o pedido**, pelo que concedo mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/03/2014, para que o magistrado conclua o procedimento correicional em andamento na Comarca de Landri Sales-PI.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI) 25 / FEV / 2014


FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Desembargador Corregedor